



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

OAB/PR  
Fis. 31

Curitiba, 29º de junho de 2011  
Ofício. n.º 9458/2011/CMDS/cv  
Autos. n.º 2011.0021924-2/000  
(Ao responder, favor reportar-se a este número)  
**CONFIDENCIAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARANÁ  
PROTOCOLADO SOB

N.º 24.667  
EM 07 DE 07 DE 11

PROTÓCOLO GERAL  
Danyelle Neves de Abreu  
Protocolo Geral da OAB/PR  
RG: 9271567-1

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor **JULIANO BREDA**  
Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB/PR  
**CURITIBA - PR**  
Rua Brasilino Moura, nº 253, ahú  
CEP: 80540-340

Senhor Presidente,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Noeval de Quadros, Corregedor-Geral da Justiça, e em atenção ao Ofício nº 022/11-SOC/CDP referente ao Processo nº 8.852/2010, encaminho a Vossa Excelência, para fins de ciência, cópia do despacho de fls. 111 a 112, extraída dos Autos de Protocolizado nº 2011.0021924-2/000.

Respeitosamente,

  
**MARCO ANTÔNIO PANISSON**

Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça



Estado do Paraná

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

Corregedoria-Geral da Justiça
F. 111

OAB/PR
Fis. 32

**AUTOS Nº 2011.0021924-2/000**

1. A Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB-PR formulou reclamação em face do art. 2º, item D-4, da Portaria nº 01/2009, editada pelo Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central.

Em suma, sustentou que referido dispositivo viola o disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.906/94.

O Juízo reclamado prestou informações nas fls. 39/44 e 58/59.

A Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura juntou cópia e original do protocolo nº 323521/2009, pelo qual aquele Juízo comunicou a esta Corregedoria-Geral a edição da Portaria nº 01/2009 (fls. 62/81).

2. A Portaria nº 01/2009 delegou à escrivania a prática de atos de mero expediente, dentre os quais o de "promover o *desarquivamento quando solicitado, bem como, conceder vista dos autos ao requerente do pedido de desarquivamento, pelo prazo de dez dias, desde que a parte tenha procuração nos autos*" (art. 2º, D-4 – destacou-se).

O art. 7º, XIII, da Lei nº 8.906/94, por outro lado, assegura ao advogado o direito de (destacou-se):

*"examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos".*

Nesses termos, sobretudo no que diz respeito aos trechos destacados, não há compatibilidade entre o ato administrativo e a previsão legal.

19



Estado do Paraná

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

Corregedoria-Geral  
da Justiça

F. 112

Por isso, na medida em que o poder regulamentar daquele Juízo deve obediência aos limites da lei, não se tem como afastar a conclusão de que o art. 2º, item D-4, da Portaria nº 01/2009, especificamente no que se refere ao trecho "*desde que a parte tenha procuração nos autos*", padece de ilegalidade, ferindo direito assegurado à classe dos advogados.

**OAB/PR**

Fis. 33

3. Diante do exposto, dê-se ciência ao Juízo da 4ª Vara Cível, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda às retificações necessárias, adequando o art. 2º, item D-4, da Portaria nº 01/2009 ao disposto no art. 7º, XIII, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Desta deliberação, ciência à Câmara de Prerrogativas da OAB-PR.

Assinale-se, a propósito, em atenção ao contido nas fls. 82/109 (protocolo nº 158800/2011), que o tardar no envio de resposta deveu-se à necessidade de ouvir o Juízo reclamado, bem como a de bem instruir este expediente, providências que, embora de praxe, alongaram a necessária e pronta apreciação do pedido.

Curitiba, 21 de junho de 2011.

  
**NOEVAL DE QUADROS**

Corregedoria-Geral da Justiça